



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 156/2015
Protocolo 201501655249

O Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o recebimento do expediente protocolizado nesta Corregedoria sob o nº **201501655249**, do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que o referido expediente comunica sobre o extravio dos selos REE 903611 até 903650; ANA 089515 até 089550; ARB 743918 até 743950; AUK 344251 até 344300 e mais 69 selos inutilizados, ocorrido na Serventia do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas do Município de Paranã/TO.

RECOMENDA aos Juízes de Direito Diretores dos Fóruns, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem mais possa interessar, que observem o expediente supracitado, e adotem as providências que entenderem pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 11 de dezembro de 2015.

RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Corregedor Geral da Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III - CEP 77001-032 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PARECER Nº 701 / 2015 - CGJUS/ASJECGJUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI 15.0.000006277-1

ORIGEM: Paranã/TO.
REQUERENTE: Diretoria do Foro da Comarca de Paranã
ASSUNTO: Furto ocorrido na Serventia de Registro de Imóveis de Paranã.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, Diretor do Foro da comarca de Paranã, comunicando arrombamento e furto na Serventia do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas do município de Paranã, ocorrido no dia 25 de maio de 2015.

Consta dos autos o Boletim de Ocorrência nº 84/15 lavrado na Delegacia de Polícia Civil Paranã, relatado a ocorrência do furto, em que foi declarante LEANDRO NUNES LUSTOSA PEREIRA DE PAULA, Tabelião Substituto (Evento 0694743).

De acordo com as informações do Juiz Corregedor Permanente da Comarca, as providências iniciais foram tomadas, comunicando-se a ocorrência ao Ministério Público da Comarca de Paranã, à Delegacia de Polícia que realizou perícia no local e continua nas investigações quando ao furto.

Pois bem,

Sem dúvidas, a Senhora Registradora tomou as providências inicialmente cabíveis, ou seja, registrou o Boletim de Ocorrência e comunicou o fato ao Juiz de Direito Diretor do Foro daquela comarca.

Além das medidas já adotadas pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, opino para que sejam tomadas as seguintes providências:

I - a abertura de procedimento administrativo, no âmbito interno, Diretoria do Foro, para apurar dolo, culpa ou eventual omissão por parte dos responsáveis pelo registro de imóveis, em relação ao fato noticiado;

II - remessa dos autos à Divisão de Inspeção, Fiscalização e Informática, para fazer levantamento dos selos de fiscalização que eventualmente se encontravam em poder da serventia. Tendo em vista que, de acordo com o levantamento realizado no cartório (Certidão 0694787) restaram na serventia os seguintes selos:

01 Cartela REE 903611 até 903650 = 40;
01 Cartela ANA 089515 até 089550 = 36;
01 Cartela ARB 743918 até 743950 = 33;
01 Cartela AUK 344251 até 344300 = 50, e mais 69 selos inutilizados.

III - após o levantamento dos selos extraviados (furtados) expedir de ofício-circular noticiando a ocorrência às demais serventias extrajudiciais do Estado;

IV - expedir de ofício-circular à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e demais Corregedorias dos Estados da Federação noticiando os selos extraviados (furtados), para conhecimento e providências que entender pertinentes.

É este, s.m.j, o parecer, que submeto a douda apreciação de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juíz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 02/06/2015, às 04:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0698195** e o código CRC **DB076CB2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III - CEP 77001-032 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>

Editar os dados do documento, tais como: tipo de ação ou tipo de recurso, interessados, etc...

DECISÃO nº 2101 / 2015 - CGJUS/ASJECGJUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI 15.0.000006277-1

ORIGEM: Paranã/TO.
REQUERENTE: Diretoria do Foro da Comarca de Paranã
ASSUNTO: Furto ocorrido na Serventia de Registro de Imóveis de Paranã.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, Diretor do Foro da comarca de Paranã, comunicando o arrombamento seguido de furto na Serventia do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas do município de Paranã, ocorrido no dia 25 de maio de 2015.

Acolho o PARECER Nº 701 / 2015 - CGJUS/ASJECGJUS (evento 0698195), por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Eurípedes Lamounier, Corregedor-Geral da Justiça**, em 03/06/2015, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0698962** e o código CRC **08E153AF**.